



LEI Nº 1220 / 2017

ALTERA O ART. 212 E O § 1º DO ART. 212 DA LEI Nº 1085/2016, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Juliano Duarte Campos, Prefeito Municipal de Governador Celso Ramos, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterado o art. 212 da Lei nº 1085/2016, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 212 – Os servidores que trabalharem com habitualidade em locais insalubres ou em contato permanente com substâncias tóxicas, radioativas ou com risco de vida ou em atividades penosas, fazem jus a um adicional sobre o salário mínimo nacional”

Art. 2º - Fica alterado o § 1º do art. 212 da Lei nº 1085/2016, passando a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º - O adicional de insalubridade será de 10% (dez por cento), 20% (vinte por cento) e 40% (quarenta por cento), incidente sobre o salário mínimo nacional, exclusivamente segundo os graus máximo, médio e mínimo de insalubridade, nos termos da avaliação pericial técnica, especialmente realizada para definir os percentuais a graduação e as funções insalubres, bem como as perigosas e penosas”.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Governador Celso Ramos, 07 de novembro de 2017.

Juliano Duarte Campos
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no Mural na
07/11/17
Secretaria de Administração